



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria de Municipal de Assistência Social.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Soriana Stabenow Petter dos Santos.
TÉCNICO RESPONSÁVEL	Penha Andreina da Silva.
CARGO:	Auxiliar de educador social.

OBJETO:

Inscrição de servidores para participação no 24º Encontro Regional CONGEMAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Inscrição de servidores para participação no 24º encontro regional CONGEMAS.	Serv.	04

Forma/periodicidade de entrega:

Período e Carga Horária: 16-05-2024 (8:00h às 17:00h), e 17-05-2024 (9:00h às 17:00h), totalizando 16 horas/aulas.

Local da entrega ou prestação do serviço:

Local de Realização: R. Constante Sodré, 157 - Santa Lucia, Vitória - ES

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

A participação das servidoras no 24º Encontro Regional do CONGEMAS é essencial, pois contribui diretamente para o aprimoramento e eficácia dos serviços prestados na área da assistência social. Ao receberem capacitação específica sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), essas profissionais estarão mais bem preparadas para enfrentar os desafios e demandas variadas das diferentes realidades socioterritoriais em que atuam.

Além disso, a presença das servidoras no evento promove a troca de experiências e o compartilhamento de boas práticas entre os diversos municípios representados. Isso possibilita a construção de uma rede de colaboração e cooperação, fortalecendo assim a integração e a articulação das políticas sociais em nível regional.

A capacitação contínua dos profissionais da assistência social é um investimento fundamental para a garantia da qualidade dos serviços oferecidos à população mais vulnerável. Portanto, o 24º Encontro Regional do CONGEMAS representa uma oportunidade imperdível para o aprimoramento técnico e o fortalecimento do trabalho desenvolvido por essas servidoras em suas respectivas comunidades.

Classificação do Objeto:

1. Quanto a natureza

- (x) bens e serviços comuns;
() bens e serviços especiais

2. Quanto ao tipo

- (x) Serviço não continuado
() Serviço continuado sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO)
() Serviço continuado com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO)
() Fornecimentos contínuos
() Fornecimento não contínuo
() serviços não contínuos ou contratados por escopo

Sistema de Registro de Preço (SRP)

- () Sim
(x) Não

Prazo de vigência:

90 (noventa) dias.





Previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento:	16/05/2024.
Período estimado para a contratação:	() Mensal () Anual (x) Outro (O objeto do contrato terá finalizado após a ministração da palestra)_____
Forma de execução	(x) Total / Global () Parcelado
Forma de pagamento / requisitos	(X) Total / Global Obs: () Parcelado Obs:
Previsão Orçamentária	
A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração. A secretaria demandante declara haver previsibilidade orçamentária para atendimento da presente demanda, com o respectivo custo projetado em seu Relatório de Orçamento Anual para o exercício de 2024. 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA 12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ 12012.0812200202.068 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha: 0000014 Fonte: 150000009999	
Artigo 72, c/c artigo 74, III, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2024.	
ANEXOS	
ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (x) ANÁLISE DE RISCOS () PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () TERMO DE REFERÊNCIA PRÉVIO (x) PESQUISA DE PREÇO PRÉVIA () OUTROS ()	
Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantia a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida. Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de administrativo para contratação. Por todo exposto encaminho a presente solicitação ao setor de compras para que proceda com a pesquisa de mercado e após a ampliação formação do preço estimado, seja a remetido ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para deliberar sobre o ora requerido. Na certeza de que V. Exa. Adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade. Atenciosamente,	





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pág. 43
002480/2024

Jaguaré/ES, 10 de maio de 2024.

Assinado por PENHA ANDREINA DA SILVA 176.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
10/05/2024 09:19:22

Penha Andreina da Silva
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Assinado por SORIANA STABENOW PETTER
DOS SANTOS 103.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
10/05/2024 10:04:17

Soriana Stabenow Petter dos Santos .
Secretária Municipal de Assistência Social





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - I

1. Inscrição dos servidores BARBARA BASSETI, WALERIA E. ALENCAR, ADRIANA DE JESUS e SORIANA STABENOW PETTER DOS SANTOS para participação no “XIV Encontro Regional (Sudeste) do Congemas”.

O encontro abordará o tema 'O Sistema Único de Assistência Social e as diversidades socio territoriais: novas estratégias dos entes federados na superação das desproteções sociais e das violações de direitos'. A participação das servidoras acima mencionadas será de grande contribuição para a Secretaria de Assistência Social, promovendo discussões e estratégias que visam a superação das desigualdades e violações de direitos em nosso território."

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - II

2.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano Plurianual, disposto na Lei 1.582/2021, para o quadriênio 2022-2025, no Programa de Apoio Administrativo/Ação Orçamentária código nº 2.079. Para além disso, a presente contratação também se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.693/2023, no art. 3º, inciso V, e no Capítulo V, do mesmo diploma legal, no art. 27, inciso III. Por fim, esta alocação confirma o respaldo financeiro necessário para a realização das atividades previstas neste contrato, garantindo sua execução dentro dos parâmetros estabelecidos pelo planejamento orçamentário de 2024.

2.2 – DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, bem como nos art. 72, inciso I e art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f' da mesma Lei.

O art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,





aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O art. 72, inciso I da referida lei determina que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f' da mesma lei, preceitua que são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- B) O serviço deve ser de natureza singular;
- C) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

A. O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado:

O art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

B. O serviço é de natureza singular:

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

C) O prestador do serviço é notoriamente especializado:

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

No mesmo sentido, a legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pág. 7
002480/2024

Vale destacar que a notória especialização guarda íntima relação com a natureza singular do serviço a ser prestado. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho¹ (2010) assim afirma no seu Manual de Direito Administrativo:

“Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

O eminente jurista Eros Roberto Grau, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, ainda reforça esta ligação da notória especialização com a singularidade do objeto ao escrever em seu artigo:

“Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade dos serviços está contida no bojo da notória especialização.” (Gn). Do artigo Inexigibilidade de licitação – serviços técnicos – profissionais especializados – Notória especialização, in RDP 99/70”.

A norma contida no § 3º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De forma mais objetiva, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público para a identificação da notória especialização.

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275, grifo).





03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - III

3.1. A empresa prestadora do serviço, será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.2. A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, disponível anexa a este processo, que informa o seguinte:

3.2.2. O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 16 e 17 de maio de 2024, na cidade de Vitória ES.

3.2.3. Serão realizadas 04 inscrições, ao valor de R\$ 280,00 por inscrição, perfazendo valor total de R\$: 1.120,00

3.2.4. O evento apresenta carga horária de 16 horas;

3.2.5. O evento abordará os temas: O Suas e as diversidades socio territoriais, Vigilância Socioassistencial, Primeira Infância no SUAS, A atuação do SUAS junto ao atendimento aos migrantes, refugiados e apátridas, A corresponsabilidade dos entes federados no cofinanciamento do SUAS.

3.2.6. O evento proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores.

3.2.7. As palestras, serão ministradas pelos facilitadores: Deborah Akerman, Frederico de Almeida, Marcelo Sebastião e Elisangela Cardoso de Araújo.

3.2.8. contratação se caracteriza como do tipo inexigível, vez que se entende que os requisitos que justificam a inexigibilidade estão devidamente atendidos.

3.2.9. Nesta contratação, o curso solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de obter atualização em direito administrativo.

3.2.10. O conteúdo programático elaborado está de acordo com as peculiaridades e necessidades específicas sobre esse assunto. Conforme experiência apresentada em cursos dessa natureza configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea 'f' do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.11. Desse modo, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e visto que o Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados enumerados na referida alínea 'f' (especificamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com profissionais ou empresa de notória especialização, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.





3.2.12. Ao nosso ver, as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no artigo 74, inciso III anteriormente transcrito.

3.2.13. Ainda em face do exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que os facilitadores se enquadram no conceito de notória especialização, previsto no parágrafo 3º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - IV

Serão contratadas 04 (quatro) vagas, conforme necessidade de qualificação da administração.

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - V

Trata-se de evento e o valor total apresentado pela empresa para participação de 04 (quatro) servidoras no evento 24º Encontro Regional Congemas Sudeste é de R\$: 1.120,00 (um mil cento e vinte reais). A documentação que informa o valor encontra-se anexada nos autos, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço.

Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso II do art. 72 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, (art. 72, inciso VII) como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

Nesse sentido, é oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica. (gn)”

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado. (gn)”

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR -VI





Conforme disposto no artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (gn), ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

Ocorre que, também seguindo as orientações de J.U Jacoby Fernandes para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc..)2 , o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação (em anexo) é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por pessoa. Assim, a princípio, para viabilizar a participação de 04 servidoras no curso, o montante final necessário será de R\$: 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).

Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Corte de Contas viabilizar essa participação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - VII

A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, a capacitação de 04 (quatro) servidoras que deverão ter suas competências ampliadas sobre o Sistema Único de Assistência Social e as diversidades socio territoriais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO - VIII

Não há parcelamento do valor a ser pago. O valor do curso deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela empresa. Após o término do curso, mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada e demais formalidades, será solicitada a realização do pagamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS - IX





Os resultados pretendidos com essa contratação são a qualificação dos servidores, que irá contribuir para a Secretaria de Assistência Social, promovendo discussões e estratégias que visam a superação das desigualdades e violações de direitos em nosso território."

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - X

Para a formalização da contratação, dentre as providências a serem tomadas pela Administração estão: encaminhar à contratada a relação dos 04 (quatro) servidores que farão o curso, conforme solicitação da área demandante, quando haverá a pré-inscrição, empenho e a forma de pagamento proposta, em seguida o representante da empresa deverá confirmar essa fase.

Por oportuno, indicamos os seguintes servidores que irão acompanhar a contratação, bem como todo o processo de capacitação:

Fiscal titular: Zenilda Santana– conforme portaria: 201/2024.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE - VII

Este ETP não prevê contratação correlata, pois trata-se de uma prestação de serviço intelectual, qual seja, participação de servidoras em evento de capacitação sobre direito administrativo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - XII

Não há qualquer impacto ambiental, ao contrário, os recursos a serem utilizados serão mínimos.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - XIII

Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a Unidade Solicitante, sendo considerada a melhor solução.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, servidora: Penha Andreina da Silva.

Assinado por PENHA ANDREINA DA SILVA 176.***-***-**-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
08/05/2024 12:53:40

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Decreto Municipal 001/2024 e Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado por SORIANA STABENOW
PETTER DOS SANTOS 103.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARÉ
08/05/2024 13:15:01

Soriana Stabenow Petter dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. 337/2024

JAGUARÉ 07 DE MAIO DE 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74 - alínea "f" e paragrafo 3º, DA LEI 14.133/2021
'TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL'

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, visando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal concernente na participação de 04 servidoras da Secretaria Municipal de Assistência Social no 24º Encontro Regional Congemas.

Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
Inscrição de servidores para participação no 24º encontro regional CONGEMAS.	serviço	04	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), conforme custo(s) unitário(s) apostado(s) na tabela acima.

1.3. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

1.4. A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O treinamento, objeto da contratação, tratará temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social. O evento contará com palestras ministradas por palestrantes renomados, abordando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os desafios enfrentados pelos municípios na implementação e expansão de seus serviços. A participação das servidoras neste encontro é de suma importância, pois o tema central será as novas estratégias adotadas pelos entes federativos para combater as desigualdades sociais e as violações de direitos.

3 - Justificativa da situação de inexigibilidade e razão de escolha do executante do serviço:

3.1. A presente contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, posto que se percebe a inviabilidade de competição entre licitantes ante a exclusividade do objeto, de natureza predominantemente intelectual, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.2. A notória especialização da empresa apontada decorre do conceito alcançado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, os quais permitem inferir que o trabalho demandado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade da administração, em especial porque indicado especificamente pela unidade demandante da capacitação no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A razoabilidade do preço pode ser verificada no material de divulgação em anexo, cujo preço cobrado para 04 (quatro) servidores no evento “24º encontro regional do CONGEMAS” é de R\$: 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais).

3.4. Período: de 16 a 17 de maio de 2024, contendo 16hrs de capacitação.

3.5. Deverá a contratada comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021.

04 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica

I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

V. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



VI. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III - Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

VI - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



V - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.2.3. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

I - As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

I - O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

5.4. DECLARAÇÕES:

I. Declaração, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II. Declaração, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 16/05/2024, à 17/05/2024, em na cidade de Vitória ES.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica disposta no documento (folder em anexo).

6.3. valor da inscrição é de R\$ 280,00(duzentos e oitenta reais) para membros por participante.

6.4. o evento proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores;

6.5. Serão contratadas 04 (quatro) vagas para o evento, no valor total de R\$: 1.120,00.

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6.5. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

5.6. Encaminhar ao contratado a relação dos servidores que participarão do evento.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor.

7.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



7.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

7.7. Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado.

7.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

8 – GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as diretrizes do Termo de Referência e Proposta da empresa, e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sra. Zenilda Santana, através da portaria 201/2024.

8.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

9 – DAS SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

VI. Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

0.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

10.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número do empenho, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a administração, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



10.5. A administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10 - Dados para emissão da Nota Fiscal:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Paschoal Brioschi, 319 Centro - Jaguaré - ES
CNPJ: 14.088.281/0001-90

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

15.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do da alínea F, combinado com o do art. 74, combinado com o paragrafo 3º da Lei n.º 14.133/2021.

16 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$: 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Cultura, nas classificações apresentadas abaixo:

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA
12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ
12012.0812200202.068 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ficha: 0000014
 Fonte: 150000009999

Jaguaré/ES, 08 de maio de 2024.

Assinado por PENHA ANDREINA
 DA SILVA 176.***.***.***
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JAGUARÉ
 08/05/2024 12:52:47

Elaborado por:
 Penha Andreina da Silva

Assinado por SORIANA STABENOW
 PETTER DOS SANTOS 103.***.***.***
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 JAGUARÉ
 08/05/2024 13:15:36

Aprovado por:
 Soriana Stabenow Petter dos Santos
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Portaria 337/2024

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguaré.es.gov.br> Chave: 1dbc0931-edb7-4b05-9c81-7cc9fdeb94d
 Termo de Referência Nº 000154/2024



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2024

PROCESSO Nº 02480/2024

ID: 2024.038E0500002.10.0006

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MUNICIPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 319 - Jaguaré - ES, representado pela secretaria, Senhora SORIANA STABENOW PETTER, inscrito no CPF: nº 103.362.617-13, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, "caput.", e inciso III, alínea f, da referida Lei, e Decreto Municipal 001/2024.

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, visando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal concernente na participação de 04 servidoras da Secretaria Municipal de Assistência Social no 24º Encontro Regional Congemas.

Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor total
Inscrição de servidores para participação no 24º encontro regional CONGEMAS.	INSCRIÇÃO	04	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00

2. CONTRATADA

2.1. A empresa contratada é CAPTAR CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ sob nº 24.498.573/0001-55.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O treinamento, objeto da contratação, tratará temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social. O evento contará com palestras ministradas por palestrantes renomados, abordando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os desafios enfrentados pelos municípios na implementação e expansão de seus serviços. A participação das servidoras neste encontro é de suma importância, pois o tema central será as novas estratégias adotadas pelos entes federativos para combater as desigualdades sociais e as violações de direitos

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o inc. III, alínea "f" e § 3º, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

05 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

5.1. Valor da contratação é de R\$ 1.120,00, conforme proposta apresentada.

NOME DO INSCRITO	VALOR DA INSCRIÇÃO
BARBARA BASSETI	R\$ 280,00
WALERIA E. ALENCAR	R\$ 280,00
ADRIANA DE JESUS	R\$ 280,00
SORIANA STABENOW PETTER DOS SANTOS	R\$ 280,00

5.2 A razoabilidade do preço pode ser verificada no material de divulgação em anexo, cujo preço cobrado para 04 (quatro) servidores no evento: XIV Encontro Regional (Sudeste) do Congemas é de R\$: 1.120,00 (Hum mil cento e vinte reais).

5.3 A notória especialização da empresa apontada decorre do conceito alcançado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, os quais permitem inferir que o trabalho demandado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade da administração, em especial porque indicado especificamente pela unidade demandante da capacitação no Estudo Técnico Preliminar

6. - FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

6.2.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

6.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

6.3.2 – Prazo de validade;

6.3.3 – Data da emissão;

6.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

6.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

6.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

6.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

6.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos serviços contratados e executados devidamente atestados pelo setor competente.

6.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

6.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

6.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

6.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

6.6.4 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.6.5 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.6.6 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

6.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

6.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ

CNPJ nº 14.088.281/0001-90

Rua Paschoal Brioschi, 319 - Jaguaré - ES

CEP: 29.950-00

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes as execuções do objetivo correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de **2024**, a saber:

ÓRGÃO 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ

12012.0812200202.068 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 0000014

Fonte: 150000009999

8. DA DATA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados conforme proposta em anexo.

9. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

9.1. VIGÊNCIA: - O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do primeiro dia





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

seguinte da publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Contratada às sanções Administrativas, previstas no CONTRATO e na Lei nº 14.133/21.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

12. DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaré/ES

13. CONCLUSÃO

13.1. Desta forma, O AGENTE DE CONTRATAÇÕES, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 74, inc. III, alínea "f" e § 3º da Lei nº 14.133/21.

13.2. Inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a execução dos serviços em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não e ratificação, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica.

Jaguaré-ES, 15 de Maio de 2024.

Assinado por PAULO ROBERTO BONJIOVANNI BONA 058.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
15/05/2024 14:57:23

PAULO ROBERTO BONJIOVANNI BONA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo

Pág. 95
002480/2024

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

PROCESSO Nº 02480/2024

ID: 2024.038E0500002.10.0006

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MUNICIPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Senhora SORIANA STABENOW PETTER, inscrito no CPF: nº 103.362.617-13, residente e domiciliada neste Município, no uso de suas atribuições, torna publico, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no artigo 74, "caput.", e inciso I, da lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, para CContratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, visando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal concernente na participação de 04 servidoras da Secretaria Municipal de Assistência Social no 24º Encontro Regional Congemas, através da empresa CAPTAR CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ sob nº 24.498.573/0001-55, cujo valor global e R\$ 1.120,00 (Hum mil cento e vinte reais).

Jaguaré(ES), 15 de Maio de 2024.

Assinado por SORIANA STABENOW
PETTER DOS SANTOS 103.***.***.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
15/05/2024 17:45:08

SORIANA STABENOW PETTER
Secretaria



MATERIAL	UNID.	QUANT.
PALETA DO LIMPADOR DE PARA BRISAS	UNID.	01
JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	UNID.	01
JOGO DE PASTILHA DE FREIO TRASEIRA	UNID.	01
FILTRO DE AR	UNID.	01
FILTRO DE ÓLEO	UNID.	01
FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNID.	01
FILTRO DO AR CONDICIONADO	UNID.	01
CORREIA DENTADA	UNID.	01
TENSOR DA CORREIA DENTADA	UNID.	01
JOGO DE CABO DE VELAS	UNID.	01
JOGO DE VELAS	UNID.	01
LÂMPADAS PARA FAROL	UNID.	02
QUATRO ESTOJO COM POLCA	UNID.	01
UMA RODA DE LIGA LEVE R15	UNID.	01

Valor total estimado: R\$2.052,71 (dois mil e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 20 de maio de 2024 às 16:00hrs.

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibitirama, localizada na Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56 ou encaminhar para o e-mail do Setor de Compras (comprasibitirama@hotmail.com).

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial (www.ibitirama.es.gov.br/licitacoes).

Ibitirama-ES, 15 de maio de 2024

Victor de Carvalho Santos
Assessor Técnico Administrativo

Matrícula nº 005969

Protocolo 1322114

Iconha

Aviso de Licitação

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ID CidadES: 2024.032E0700001.01.0002

A Prefeitura Municipal de Iconha - ES, torna público para conhecimento dos interessados a republicação do Edital da Concorrência nº 01/2024, do tipo Menor Preço Global, devidamente retificado, no que se refere ao item 10, alínea g e h. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de reforma do conjunto habitacional - casarão e casas populares anexas, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, localizado no Bairro Jardim da Ilha, Iconha/ES e sua realização fica redesignada para o **dia 26/06/2024 (vinte e seis de junho de dois mil e vinte e quatro), às 08:00h (oito horas)**, na sede da PMI, situada na Praça Darcy Marchiori, 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES. O Edital encontra-se disponível no site da PMI: www.iconha.es.gov.br, e a disposição dos interessados, mediante entrega de pen drive, na sede da Prefeitura Municipal de Iconha, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 12:30h às 16:30h.

Iconha/ES, 15 de maio de 2024.

SABRINA MARCONSINI SABINO

Agente de Contratação

Protocolo 1321772

Suspensão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 ID CidadES: 2023.032E0700001.01.0035

A Prefeitura Municipal de Iconha - ES, torna público para conhecimento dos interessados que, fica **SUSPENSA** a sessão designada para às **09h (nove horas)**, do dia **22/06/2024 (vinte e dois de junho de dois mil e vinte e quatro)**, na sala do Departamento de Licitação, 2º piso da Prefeitura Municipal de Iconha/ES - Praça Darcy Marchiori, n.º 11 - Bairro Jardim Jandira, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de serviço de pavimentação em bloco de concreto, com fornecimento de material, em trechos da comunidade de Morro da Palha e Tocaia, por meio do Convênio nº 04/2023 - SEAG. Informações no endereço acima, Tel.: (28) 3537-1011 - E-mail: licitacao@iconha.es.gov.br e no endereço eletrônico: www.iconha.es.gov.br.

Iconha/ES, 15 de maio de 2024.

SABRINA MARCONSINI SABINO

Presidente da CPL

Protocolo 1321938

Jaguare

Dispensa de Licitação

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 005/2024
ORGÃO: Município de Jaguaré-ES.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de linhas telefônicas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h01min do dia 15/05/2024 até às 07h59min do dia 22/05/2024.

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 08:30h às 14h31min do dia 22/05/2024.

Endereço Eletrônico para a Sessão: www.portalde-compraspublicas.com.br

Contato para informações adicionais: Tel: (27) 99599-5592.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO PELO SITE DO MUNICIPIO DE JAGUARE.

Site: www.jaguare.es.gov.br

E-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br

Jaguare-ES, 14 de maio de 2023.

Paulo Roberto B. Bona

Agente de Contratação - PMJ

Protocolo 1321588

Inexigibilidade de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº08/2024

PROCESSO: Nº 02480/2024

CÓDIGO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO:
2024.038E0500002.10.0006

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
MUNICIPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO

quinta-feira, 16 de Maio de 2024

002480/2024

SANTO, Senhora SORIANA STABENOW PETTER, inscrito no CPF: nº 103.362.617-13, residente e domiciliada neste Município, no uso de suas atribuições, torna publico, para cumprimento do disposto no Artigo 94 e fundamentado no artigo 74, "caput.", e inciso I, da lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, para CContratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, visando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal concernente na participação de 04 servidoras da Secretaria Municipal de Assistência Social no 24º Encontro Regional Congemas, através da empresa CAPTAR CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ sob nº 24.498.573/0001-55, cujo valor global e R\$ 1.120,00 (Hum mil cento e vinte reais).

Jaguaré-ES, 15 de Maio de 2024.

SORIANA STABENOW PETTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Protocolo 1322416**Itaguaçu****Inexigibilidade de Licitação**

A Ilma. Sra.
Enelzabeth Iglesias Brito
Secretária de Saúde

Em vista do requerimento formalizado pela vossa Secretaria, considerando a necessidade de custear despesas decorrentes do consumo de energia elétrica das Unidades de Saúde públicas e locações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaçu em virtude do desempenho de suas atividades, no exercício de 2024, o saneamento processual promovido, a disponibilidade orçamentária, manifestação jurídica e demais documentações anexadas aos autos, **APROVO** o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização da despesa de acordo com o Termo de Autorização anexado e devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município (DOM ES).

Determino o acompanhamento do presente processo, bem como que proceda com a elaboração dos procedimentos formais para a realização dos trâmites necessários à efetivação do empenho estimativo supracitado, obedecendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como legislação municipal aplicável à matéria.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2024.
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001733/2024
AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO
NO ARTIGO 74, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais e especialmente em cumprimento ao disposto no artigo 74 caput da Lei Federal nº 14.133/20201 e artigo 6º da Instrução Normativa SEMAD nº 05/2023, aprovada pelo Decreto Municipal

nº 10.988/2023, **AUTORIZA** a contratação direta, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento no artigo 74 caput da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com o empenho em favor da empresa **EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.152.650/0001-71**, objetivando o pagamento das despesas decorrentes do consumo de energia elétrica das Unidades de Saúde Públicas e locações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaçu em virtude do desempenho de suas atividades, no exercício de 2024, no valor de **R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais)** em atendimento a Secretaria de Saúde. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaguaçu - ES, para o exercício de 2024.

Itaguaçu - ES, 15 de maio de 2024.

ENELZABETH IGLESIAS BRITO
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento no artigo 74, caput, da lei federal nº 14.133/2021, e ainda com base no Parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

ID CIDADES Nº: 2024.034E0500001.10.0006

Itaguaçu, 15 de maio de 2024.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 1321640**Mantenópolis****Ata Registro de Preço**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SENHA ID 2024.043E0700001.02.0005

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
000015/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES
CNPJ: 27.167.345/0001-90

FORNECEDOR: RAYSSA INARA ALMEIDA DE OLIVEIRA 16771194701

CNPJ: 37.726.737/0001-04

ENDEREÇO: Rua Tiradentes, 236, centro, Mantenópolis/ES, cep: 29770000

OBJETO: Aquisição de lanches para atender as necessidades das diversas secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: 20.610,00**VIGÊNCIA:** 15 de maio de 2024 a 15 de maio de 2025**DATA DA ASSINATURA:** 15 de maio de 2024.**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 16 de maio de 2024.

Setor de Contratos

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A)
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Protocolo 1321631